EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores durante a 202ª SE, de 21 de dezembro de 2023)

EMENDA nº 88 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Reenquadramento do zoneamento do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo na Zona Norte.

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, da emenda ao PL 586/2023 descrita abaixo:

"Art. (...) reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais da Polícia Militar – na Zona Norte), adequando-a no tipo de zoneamento "Clubes", Zona AC-1".

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____.

Waldir Júnior

Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corrigir um equívoco no zoneamento em que foi enquadrado o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atualmente denominado de Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AOPM.

A Fazenda do Estado de São Paulo, desde 1972, foi autorizada a contratar com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a concessão de uso de área, localizada na Invernada do Barro Branco, através da Lei 60/72, prorrogada através das Leis nº 11.553, em 25 de novembro de 2003 e, por meio de permissão de uso, Decreto nº 51.138, de 27 de setembro de 2006, sendo que, atualmente, após a unificação de áreas, está em vigor o Decreto nº 67.620/23 (doc.01), que permiti o uso de uma área de 114.484,07m² (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados), localizada na Avenida Tenente Júlio Prado Neves, n° 1155, Bairro Tremembé, no Município de São Paulo, parte do imóvel denominado Invernada do Barro Branco, cadastrada no SGI sob o n° 1265.

A Associação dos Oficiais, quando da autorização normatizada pela Lei nº 60/72, estava em uma zona de uso enquadrada como Z8-CR2 Lindeiro e Z8-069.

No zoneamento Z8-069 se enquadravam as atividades categorizadas como E3.2, definidas como Instituições Especiais, como no caso da AOPM, cuja instalação e funcionamento são voltadas para lazer, conforme dispõe Decreto 11.106/1974 em seu artigo 59, inciso III.

Destaca-se, ainda, que a AOPM, desde 1975, conforme processos nº 651.612/75 e 268.441/77, recebeu da Prefeitura do Município de São Paulo a concessão de Alvará.

No entanto, houve por um equívoco da Administração Municipal, pois mediante a alteração da classificação da área de zoneamento para ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental, através da Lei nº 13.885/04, a Administração não observou que a AOPM é um Clube Social, localizado na área desde 1972 e, assim como os clubes que se enquadram no Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02.12.1975, a AOPM deveria ser enquadrada no mesmo zoneamento, haja vista que claramente pode ser constatado através da imagem da época, que

a Associação consta na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Santana/Tucuruvi como Clube da Polícia Militar.

O equívoco foi mantido na Lei nº 16.402/2016 (Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo - LPUOS), visto que a AOPM deveria ser enquadrada nos termos que dispõem o artigo 27, inciso IV, alínea "a" combinado com o artigo 29, vejamos:

"Art. 27. Para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta lei, as áreas públicas e as integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) são classificadas nas seguintes categorias:

IV - áreas públicas ou privadas ocupadas por:

a) AC-1: clubes esportivos sociais;

"Art. 29 - Nas áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão terminado ou revogado na vigência da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou a partir da entrada em vigor desta lei, ficam mantidos os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nos Quadros 3, 4, 4A e 4B desta lei para a categoria em que o clube se enquadrava, independentemente de se tratar de área pública ou privada".

Desta forma, diante a possibilidade de se rever e ajustar a classificação de áreas demarcadas como ZEPAM, conforme previsão legal, há necessidade, em caráter de urgência, de reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais da Polícia Militar), adequando-a no tipo de zoneamento "Clubes", Zona AC-1 é a presente propositura."

EMENDA (ADITIVA) nº 89 ao PL nº 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

"Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. "X". Fica mantido todo perímetro da Avenida Europa como ZCOR 2, assim como as restrições de uso e gabarito de altura, conforme Lei nº 16.402 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016, e seus Quadros 3 e 4.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As restrições ZEPEC/AUE devem ser mantidas por se tratarem de conjuntos urbanos históricos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e ocupação urbana. Estas áreas devem ser preservadas, sobretudo, por suas qualidades ambientais para a cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA (ADITIVA) nº 90 ao PL n° 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. “X”. Fica mantido todo o perímetro da Alameda Gabriel Monteiro da Silva como ZCOR 2, assim como as restrições de uso e gabarito de altura, conforme Lei nº 16.402 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016, e seus Quadros 3 e 4.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As restrições ZEPEC/AUE devem ser mantidas por se tratarem de conjuntos urbanos históricos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e ocupação urbana. Estas áreas devem ser preservadas, sobretudo, por suas qualidades ambientais para a cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.”

EMENDA (ADITIVA) nº 91 ao PL n° 586/2023

“Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências”

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. “X”. Fica mantido todo perímetro da Avenida Brasil como ZCOR 2, assim como as restrições de uso e gabarito de altura, conforme a Lei nº 16.402 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016, e seus Quadros 3 e 4.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As restrições ZEPEC/AUE devem ser mantidas por se tratarem de conjuntos urbanos históricos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e ocupação urbana. Estas áreas devem ser preservadas, sobretudo, por suas qualidades ambientais para a cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.”

EMENDA (ADITIVA) nº 92 ao PL n° 586/2023

“Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências”

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto originário, renumerando-se os demais caso necessário:

Art. "X". Poderão ser aplicados em todo o Perímetro do PIU-Setor Central os benefícios previstos no art. 21 da Lei 17.975/23, acrescidos nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I do Art. 60 da Lei 16.050/16.

Parágrafo único. As áreas computáveis, resultantes da aplicação dos benefícios mencionados no caput deste artigo, deverão ser deduzidas da totalidade dos estoques de potenciais construtivos adicionais previstos no art. 76 da Lei 17.844/22.

Sala das sessões

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Os PIUs são perímetros identificados como prioritários para o desenvolvimento urbano e imobiliário dada a sua relevância para a estruturação metropolitana da cidade. Desta forma, é importante garantir a competitividade dos PIUs em relação ao restante da cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.”

EMENDA (MODIFICATIVA) nº 93 ao PL n° 586/2023

“Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências”

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro redija-se da seguinte forma o art. 19 do Projeto de Lei originário, procedendo-se às demais alterações necessárias, inclusive no Mapa Único anexo:

Art. 19. O art. 67 da Lei nº 16.402, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nos projetos de novas edificações ou nas reformas com alteração de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total, os passeios públicos deverão ter largura mínima de 5m (cinco metros) nas seguintes situações:

I – nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM e ZEMP, nos lotes com qualquer área;

II – nas demais zonas, nos lotes maiores que 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – nas ZEIS, conforme o item II, exceto para EHIS e EZEIS, as quais devem atender as disposições do decreto específico.

§ 1º Para atendimento das disposições previstas neste artigo a faixa necessária ao alargamento do passeio poderá ser doada à Municipalidade ou gravada como área não edificável, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, devendo, em ambos os casos, ser integrada ao passeio público com o mesmo tipo de piso existente ou com a execução de um novo piso na totalidade da nova área de calçada, sendo vedado qualquer tipo de barreira ou vedação.

§ 2º Nos casos em que o passeio público já apresente largura de 5m (cinco metros) ou quando ocorrer a doação ou a instituição de área não edificável da faixa necessária para seu alargamento, fica dispensado o atendimento do recuo de frente.

§ 3º Ficam dispensados de atendimento ao disposto no caput deste artigo e demais incisos os lotes com área igual ou inferior a 1.000m² (mil metros quadrados), localizados em ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM e ZEMP.

§ 4º Na hipótese de reforma fica dispensada a doação prevista § 1º deste artigo, quando a doação implicar demolição da edificação regular existente.

§ 5º O registro da doação ou da instituição da área não edificável prevista no § 1º deste artigo deverá preceder a emissão do Alvará de Execução da edificação.” (NR)

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ajuste para viabilizar a utilização de lotes residuais em áreas incentivadas, viabilizando o adensamento.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA (ADITIVA) nº 94 ao PL nº 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto originário, renumerando-se os demais caso necessário:

Art. "X". A cota de solidariedade, prevista no art.111 e 112 da Lei 16.050/2016 e alterados pelo art. 42 da Lei 17.975/23, poderá ser aplicada nos perímetros dos PIUs com os acréscimos de potencial previstos.

Parágrafo único. As áreas computáveis, resultantes da aplicação dos acréscimos mencionados no caput deste artigo, deverão ser deduzidas da totalidade dos estoques de potenciais construtivos adicionais previstos no PIU em questão.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Permitir incentivos de adensamento aprovados no PDE nos PIUs aprovados, a fim de garantir competitividade em relação a demais perímetros da cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA (MODIFICATIVA) nº 95 ao PL n° 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro redija-se da seguinte maneira o inciso II, alínea "a", do art. 56 do 1º Substitutivo da Comissão de Política Urbana ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. 56. Fica alterado o Quadro 3 e ficam acrescidas as notas "n" e "o" ao Quadro 3 da Lei nº 16.402, de 2016, com a seguinte redação:

I - A taxa de ocupação, para zona de uso ZPI-2, para lotes com área igual ou superior a 500m², fica alterada para 0,5.

II - Ficam acrescidas as seguintes notas:

a) “n. Nos lotes em ZCOR-3 e ZCORa que utilizarem a majoração prevista no art. 91 desta Lei, deverá ser atendido recuo mínimo de fundo de 5m (cinco metros), à semelhança do recuo de frente.” (NR)

b) o. O gabarito poderá ser superado para implantação de equipamentos esportivos que comprovadamente necessitem

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As zonas de corredor servem para proteger os bairros estritamente residenciais e têm o papel de proteger as áreas verdes da cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.”

EMENDA (SUPRESSIVA) nº 96 ao PL n° 586/2023

“Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências”

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão do art. 2º, incisos VI e VII, do 1º Substitutivo da Comissão de Política Urbana ao Projeto de Lei originário, procedendo-se às demais alterações necessárias.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo gera insegurança jurídica à medida em que falta objetividade aos critérios utilizados para a exclusão de ZEU.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.”

EMENDA (ADITIVA) nº 97 ao PL n° 586/2023

“Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências”

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. “X”. Fica mantido todo perímetro da Rebouças como ZCOR-2, assim como as restrições de uso e gabarito de altura, conforme a Lei nº 16.402 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016, e seus Quadros 3 e 4.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As restrições ZEPEC/AUE devem ser mantidas por se tratarem de conjuntos urbanos históricos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e ocupação urbana. Estas áreas devem ser preservadas, sobretudo, por suas qualidades ambientais para a cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA (ADITIVA) Nº 98 ao PL nº 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. "X". Fica mantida a nota "g" do Quadro 4 - Usos Permitidos Por Zona, conforme a Lei nº 16.402 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016.

Nos lotes localizados nas ZCOR-1 e ZCOR-2 inseridas no perímetro de ZEPEC/AUE nas Subprefeituras Sé, Lapa e Pinheiros, incluindo os lotes externos e lindeiros às ZEPEC/AUE nas respectivas subprefeituras, fica proibida a instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR1-2 e nR1-13 e proibidas as seguintes atividades: buffet, buffet infantil, salão de festas e eventos, auditórios, cinemas, teatros, anfiteatros e arenas.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As restrições ZEPEC/AUE devem ser mantidas por se tratarem de conjuntos urbanos históricos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e ocupação urbana. Estas áreas devem ser preservadas, sobretudo, por suas qualidades ambientais para a cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA (ADITIVA) nº 99 ao PL n° 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. "X". Fica mantido todo perímetro da Rua Colômbia como ZCOR 2, assim como as restrições de uso e gabarito de altura, conforme Lei nº 16.402 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, de 22 de março de 2016, e seus Quadros 3 e 4.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As restrições ZEPEC/AUE devem ser mantidas por se tratarem de conjuntos urbanos históricos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e ocupação urbana. Estas áreas devem ser preservadas, sobretudo, por suas qualidades ambientais para a cidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA (ADITIVA) nº 100 ao PL n° 586/2023

"Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências"

Na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro acrescente-se, onde melhor couber, o seguinte dispositivo ao texto e/ou ao Mapa Único anexo ao Projeto originário, procedendo-se às demais alterações necessárias:

Art. "X". Ficam ativadas como ZEU as quadras alcançadas na faixa definida por linhas paralelas a 400m da Avenida Vereador José Diniz, com as necessárias alterações no Mapa Único anexo a esta Lei.

Sala das sessões,

Janaína Lima (MDB)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Atualiza o zoneamento a partir das alterações aprovadas pela Lei do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023.

A emenda proposta considera o critério estabelecido pela revisão do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, que define que corredores de ônibus e VLT em nível incluam quadras alcançadas na faixa definida por linhas paralelas a 400m (quatrocentos metros) do eixo das vias.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda."

EMENDA Nº 101 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão do Artigo 56 do substitutivo n° 1 ao projeto de Lei 586/2023 que dispõe sobre a revisão parcial da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei n° 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023

Vereador Senival Moura

Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores – PT

Justificativa

O Art. 56 do projeto de Lei 586/2023 na versão do Substitutivo 1 apresentado pelo relator altera o quadro 4-A em seu item b a fim de permitir a atividade de comércio de alimentação com lotação máxima de 500 pessoas, em Zonas de Preservação Ambiental - ZEPAM, desde que não associada a comércio de diversão, e que haja parecer favorável do órgão ambiental municipal competente.

Esta medida causa impacto negativo para preservação das ZEPAM

Também a alteração proposta no item c, visando a permissão de instalação de usos enquadrados nas subcategorias de uso nR3-4 e nR3-5 não é compatível com a ZEPAM, causando impacto negativo para a preservação da zona de uso

Assim sendo, torna-se necessária a supressão da modificação trazida pelo projeto de Lei na forma do substitutivo proposto pelo relator."

EMENDA Nº 102 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão do Artigo 9-A do substitutivo n° 1 ao projeto de Lei 586/2023 que dispõe sobre a revisão parcial da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei n° 17.975, de 8 de julho de 2023 - Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023

Vereador Senival Moura

Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores – PT

Justificativa

O Artigo 9-A proposto pelo substitutivo cria o Edifício Conceito, que de acordo com a definição trazida é aquele que traz inovações tecnológicas e iniciativas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida. Para estes edifícios serão concedidos descontos no pagamento da outorga onerosa do direito de construir equivalente até 20% do valor devido.

O artigo não deixa claro quais seriam estas inovações mas especifica a construção de floreiras e o plantio de árvores como sendo merecedores do desconto.

Ocorre que floreiras e o plantio de árvore nas condições especificadas não colaboram para o combate de emissão de carbono nem atenuam o aquecimento global, não trazendo benefícios merecedores do desconto no valor da outorga a ser paga.

Este desconto proposto, quando somado aos demais concedidos pelo Plano Diretor Estratégico aprovado no processo de revisão aumentam significativamente o impacto na arrecadação do FUNDURB, prejudicando os programas de investimento."

EMENDA Nº 103 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão dos incisos X e XI propostos para o art. 64 da Lei 16.402 de 2016 pelo substitutivo n° 1 ao projeto de Lei 586/2023 que dispõe sobre a revisão parcial da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei n° 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023

Vereador Senival Moura

Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores – PT

Justificativa

A supressão dos incisos propostas pela presente emenda tem por objetivo garantir a preservação dos conjuntos residenciais denominados vilas. Esta medida foi objeto de discussão no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico quando decidiu-se pela preservação destes conjuntos.

O substitutivo apresentado, em seus incisos X e XI admite a possibilidade de descaracterização das vilas provocada pelo remembramento de lotes quando estes tiverem um

único proprietário, tornando possível o enquadramento na zona de uso vizinha e não mais na Zona Predominantemente Residencial ZPR conforme previsto.

Assim sendo, os incisos X e XI tornam-se contraditórios aos incisos anteriores que visam a preservação.

Portanto, com objetivo de alcançar a preservação destes conjuntos residenciais caracterizados como vilas, a revogação destes incisos torna-se condição necessária.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/01/2024, p. 242

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.